



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ORACLE 10G - RAC, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00390

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Dr. José Aureo Bustamante, 455, São Paulo – SP - CEP.: 04710-090, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **CYRO DE SOUZA DIEHL**, portador da Cédula de Identidade nº 12141509 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.892.038-92, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº JFES-EOF-2013/00390, doravante denominado **PROCESSO**, por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 21/11/2013, por despacho à fl. 286 do **PROCESSO**, e de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços de suporte técnico do sistema gerenciador de banco de dados Oracle 10g – RAC.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação foi efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o previsto no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea “a” do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

4.1. DOS ITENS:

4.1.1 Os itens que receberão suporte através do objeto do presente **CONTRATO** estão descritos no item 2 do Termo de Referência e abaixo transcritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Processor Perpetual – Oracle Database Enterprise Edition	14
2	Named User – Oracle Database Enterprise Edition	25
3	Processor Perpetual – Real Application Cluster	10
4	Priority Services	1

4.2. DAS ESPCIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.2.1. As especificações técnicas sobre os serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de prestação dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto **CONTRATADA**.

6.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência anexo ao **CONTRATO**.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Deverá fornecer toda infraestrutura técnica e operacional necessária à realização dos serviços.

6.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

6.2.3. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O valor total do Item 1 descrito no item 4.1.1. da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO** é de R\$ 863.188,73 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos);

7.1.2. O valor total do Item 2 descrito no item 4.1.1. da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO** é de R\$ 61.096,30 (sessenta e um mil, noventa e seis reais e trinta centavos);

7.1.3. O valor total do Item 3 descrito no item 4.1.1. da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO** é de R\$ 317.912,02 (trezentos e dezessete mil, novecentos e doze reais e dois centavos);

7.1.4. O valor total do Item 4 descrito no item 4.1.1. da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO** é de R\$ 421.820,13 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e treze centavos);

7.1.4. O valor total mensal do presente **CONTRATO**, referente ao somatório dos valores mensais dos itens descritos nos itens "1", "2", "3" e "4" da Cláusula Quarta, subitem 4.1.1., será de R\$ 46.222,70 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos);

7.1.5. O valor global do presente **CONTRATO** será de **R\$ 1.664.017,18 (hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, dezessete reais e dezoito centavos)**.

7.1.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.4. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.5. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

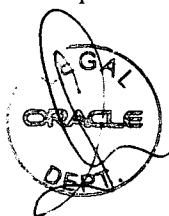
7.2.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.10. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade Trabalhista, Fiscal, Previdência Social e junto ao FGTS.

7.2.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o **CONTRATADA** não tenha concorrido de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DA FORMA DE REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

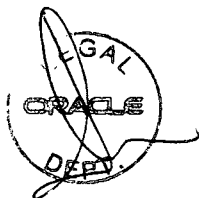
7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

7.3.5. Os efeitos da presente Cláusula ficam condicionados a eventual prorrogação do **CONTRATO**, após o decurso do prazo previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

8.1.1. A garantia prevista no item 8.1. deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

8.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

8.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

8.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2013** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (060014)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039
NOTA DE EMPENHO : 2013NE000903

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

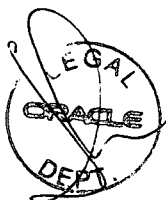
10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de referência – anexo contrato e no contrato.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

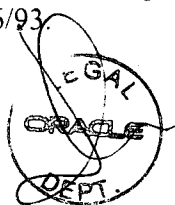
10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7 A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Termo de Referência;

12.1.2. Proposta de Preço datada de 25/10/2013 contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

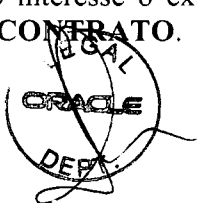
12.1.4. Declaração de que não emprega menor;

12.1.5. Certidão de Exclusividade da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software válida;

12.1.6. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2013

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 06 de novembro de 2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

Cyro de Souza Diehl
CONTRATADA